



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:230 — Autoriza a Câmara Municipal da Lousã a expropriar uns terrenos necessários para a conclusão da Avenida do Brasil, na mesma povoação.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:231 e 26:232 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Castelo de Vide e do Asilo Visiense da Infância Desvalida, de Viseu.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:233 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a transportes, incluindo os que resultarem da execução do disposto no § 3.º do artigo 41.º do decreto n.º 22:728, das tesourarias dos concelhos e bairros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:234 — Autoriza trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1936 a vários serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 26:235 e 26:236 — Classificam, respectivamente, como monumentos arqueológicos nacionais todas as grutas descobertas em Carenque, freguesia de Belas, concelho de Sintra, e as antas situadas no concelho de Montemor-o-Novo, denominadas Anta grande da Comenda da Igreja, Anta da Velada (Comenda do Coelho) e Antas Grandes do Paço.

Decreto n.º 26:237 — Regulamenta as transferências de alunos de um para outro liceu.

Decreto n.º 26:238 — Autoriza uma transferência de verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:345 — Esclarece dúvidas sôbre a applicabilidade da disposição do § 2.º do artigo 79.º do decreto-lei n.º 24:947, que proíbe, na fabricação das conservas, o uso do óleo de amendoim sob a designação de azeite de oliveira ou outra equivalente em língua estrangeira.

Decreto n.º 26:239 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de cédulas de presença aos vogais do Conselho Superior Técnico das Indústrias e da Comissão dos Explosivos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:230

A Câmara Municipal da Lousã requereu a expropriação, por utilidade pública urgente, dos terrenos, alguns

dos quais pertencentes a menores, necessários para a conclusão da Avenida do Brasil, já iniciada, que se destina a estabelecer comunicação fácil e directa entre a referida vila e a respectiva estação de caminho de ferro.

Atendendo a que ao processo estão juntos pareceres favoráveis do Ministério da Justiça e do Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal da Lousã a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, os seguintes terrenos, necessários para a conclusão da Avenida do Brasil, na mesma povoação: 377 metros quadrados, pertencentes a João Fernandes Carranca, confrontando do norte e sul com terrenos já adquiridos pela mesma Câmara Municipal para a abertura da referida avenida, pelo poente com Casimiro Simões Ferreira e Viúva Matos & C.ª e pelo nascente com terrenos do mesmo João Fernandes Carranca; 262 metros quadrados, pertencentes à menor Maria Luiza Morais da Cruz Aguiar Pinto, confrontando do norte e sul com terrenos já adquiridos pela Câmara Municipal da Lousã e pelo nascente e poente com terrenos pertencentes à mesma menor; e 2:900 metros quadrados, pertencentes a herdeiros de António da Cunha, confrontando do norte e sul com terrenos já adquiridos pela dita Câmara Municipal, do nascente com terrenos pertencentes aos mesmos herdeiros e do poente com um caminho velho e com José Fernandes Carranca Júnior.

Art. 2.º As obras necessárias para construção da referida avenida terão início dentro do prazo de trinta dias, contado da data em que a Câmara Municipal entrar na posse efectiva dos terrenos, e deverão estar concluídas dentro do prazo de seis meses, contado do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:231

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Mi-

sericórdia de Castelo de Vide, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico e director clínico do hospital	600\$00
2 médicos do hospital, a 600\$	1.200\$00
1 amanuense e cobrador	1.800\$00
1 regente do hospital.	1.800\$00
1 enfermeiro	1.440\$00
1 ajudante de enfermeiro	900\$00
1 enfermeira	480\$00
1 cozinheira.	480\$00
1 criado do hospital	720\$00
1 lavandeira	350\$00
4 criados da carreta mortuária, a 25\$	100\$00
1 criado da Misericórdia	84\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 26:232

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo Visiense da Infância Desvalida, de Visen, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente.	3.600\$00
1 auxiliar da regente.	1.800\$00
1 escriptorário	600\$00
1 roupeira e despenseira	1.200\$00
1 cabeleireira	360\$00
1 cozinheira.	600\$00
1 ajudante da cozinheira	480\$00
1 porteira	360\$00
1 cobrador, com 15 por cento da cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:233

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.183\$50, destinado a reforçar a verba de 15.000\$

inscrita no n.º 2) do artigo 176.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual importância de 1.183\$50 na verba de 592.998\$ inscrita no n.º 1) do artigo 157.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 26:234

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1936 nos seguintes serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, operações de carga e descarga, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condutores de automóveis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 26:235

Tendo em vista o parecer da Junta Nacional de Escavações e Antiguidades;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 23:125, de 12 de Outubro de 1933, em referência ao decreto n.º 21:117, de 18 de Abril de 1932, são classificadas como monumento arqueológico nacional todas as grutas